



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.879, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

**Decreta o estabelecimento de área/terreno como Setor Especial 2, a fim de se atender ao preceito no inciso I, do art. 12, da Lei nº. 2.862/2008, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, bem como para se atender ao estabelecido no inciso I, do art. 12, da Lei nº. 2.2862/2008, visando regular a construção de empreendimento de porte nesta cidade:

**CONSIDERANDO** que a Lei 2.862, art. 12, Inciso I, atribuiu ao Poder Executivo a prerrogativa de, mediante Decreto, regulamentar a ocupação dos Setores Especiais, a saber: *Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, através do Decreto e em conformidade com o artigo 44: I - regulamentar a ocupação dos Setores Especiais SE-1, SE-2, SE-3 e SE-4 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;*

**CONSIDERANDO** que, compete à Comissão de Uso e Ocupação do Solo dar parecer consultivo remetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para deliberação, sobre o zoneamento dos Setores Especiais, em atendimento ao disposto no § 2º, Inciso III, do art. 53 (antigo art. 44), da Lei 2.862/2008, a saber: “§ 2º - *Compete a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, que terá função consultiva: (...) III - Dar parecer sobre zoneamento dos setores especiais*”;

**CONSIDERANDO**, decisão, à unanimidade, da Comissão de Uso e Ocupação do Solo em reunião realizada no dia 10 de março de 2015, a qual deu parecer favorável à gravação do terreno situado na Avenida João Azeredo Coutinho, nº 75, esquina com Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, neste Município de Lagoa Santa, com a área de 12.000,00 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados), como Setor Especial 2, destinado à implantação de empreendimento de porte de uso misto;

**CONSIDERANDO**, que o parecer da Comissão de Uso e Ocupação do Solo fundou-se, principalmente, no fato de o aludido empreendimento significar importante oportunidade para o desenvolvimento econômico do Município, seja na geração de emprego nas obras de construção civil, seja nas oportunidades de trabalho e renda, diretas e indiretas, quando se encontrar em plena atividade;

**CONSIDERANDO**, que a localização do terreno (Avenida João Azeredo Coutinho, nº 75, esquina com Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo) implica na possibilidade de combinação de modelos de assentamentos e de usos, quais sejam: misto + a implantação de empreendimento de porte + residencial, inclusive, ampliando as possibilidades de investimentos no local, entretanto, sem a devida reserva legal, o que nos remete à autorização expressa no Inciso I, do art. 12, da Lei Municipal 2.862/2008;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**CONSIDERANDO** por fim, os relatórios, pareceres, plantas e demais documentos constantes do processo administrativo nº. 5152/2014.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a área/terreno situado na Avenida João Azeredo Coutinho, 75, esquina com Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, Distrito Industrial Lagoinha dos Olhos D'água, neste Município de Lagoa Santa, com a área de 12.000,00 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados) gravada como sendo Setor Especial 2.

§ 1º - Os modelos de Assentamento permitidos na área, que poderão ser utilizados de forma concomitante, quando da análise, são: MA-2, MA-4, MA-5, MA-6, MA-7, MA-8, MA-9, MA-10, MA-11, MA-12, MA-13, MA-14, MA-15 e MA-16;

§ 2º - Por estar localizado em via, qual seja: Avenida João Azeredo Coutinho, que também tem caráter industrial, portanto, trata-se de ZEP - Zona de Empreendimento de Porte, o empreendimento deverá obedecer às Normas de Segurança da ANAC e do CENIPA (Comando da Aeronáutica), e serem devidamente aprovados pelos mesmos;

§ 3º - Por ter frente voltada para a Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, o terreno considerar-se-á localizado em Área de Diretrizes Especiais – ADE, na forma do § 1º, do art, 15, da Lei 2.862/2008. Portanto, o empreendimento, quando da análise, deverá ser excetuado da regra das bacias de contribuição e poderá ser enquadrado na Outorga Onerosa de Direito de construir, conforme dispõe o art. 45, da Lei 2.862/2008.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá dar entrada na Prefeitura com todos os projetos e documentações solicitando a análise para aprovação do projeto, obedecendo-se aos demais preceitos contidos na Legislação Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de março de 2015.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
Prefeito Municipal